

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

ALTO FELIZ, 20 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 871, DE 14 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Altera a redação do § 2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 871, de 14 de julho de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

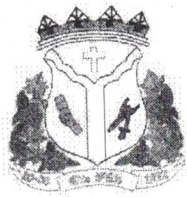
Art. 3º. Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

§ 2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada recondução.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte dias de março de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 039/2025, que **ALTERA REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 871, DE 14 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Lei Municipal 871/11 CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, sendo que o art. 3º limita a recondução dos membros em uma única vez.

Todavia a Resolução do Contran nº 357 de 02/08/2010 autoriza a recondução sem limitar número de reconduções.

Em virtude da dificuldade de indicar membros e, mais, qualifica-los, entende-se necessário permitir a recondução sem limitação de número de vezes de recondução.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte dias de março de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.